



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Projeto de Lei nº 4.780, de 2020

Altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para permitir a previsão de programas de fortalecimento de vínculos familiares e de promoção dos valores sociais da ética e da cidadania nos projetos beneficiados por incentivos da referida Lei.

Autora: Deputada **POLICIAL KATIA SASTRE**

Relator: Deputado **LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA**

I – RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria da Deputada **POLICIAL KATIA SASTRE**, altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para permitir a previsão de programas de fortalecimento de vínculos familiares e de promoção dos valores sociais da ética e da cidadania nos projetos beneficiados por incentivos da referida Lei.

Segundo a justificativa do autor, a proposta de alteração do art. 2º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, visa o desenvolvimento integral do indivíduo e de sua formação para o exercício da cidadania e a integração dos participantes na vida social, bem como a promoção da saúde e da educação por meio das categorias de desporto educacional e desporto de participação. Essas categorias guardam estreita afinidade com programas de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e de promoção dos valores sociais da ética e da cidadania. No entanto, a falta de previsão expressa da possibilidade legal de inclusão de tais ações nos projetos beneficiados pela lei de incentivo ao esporte inviabiliza iniciativas que visam à promoção do desporto de forma integrada ao desenvolvimento de valores éticos e ao fortalecimento familiar, quando não as deixando à mercê da interpretação jurídica





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 06/11/2023 14:52:52.833 - CFT
PRL 1 CFT => PL 4780/2020

PRL n.1

do órgão da Administração Pública responsável pela avaliação do projeto. A inclusão do § 4º no art. 2º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro 2006, supre tal lacuna e fortalece os próprios projetos desportivos e paradesportivos no cumprimento de seus objetivos sociais mais amplos.

O projeto tramita em regime Ordinário (Art. 151, III, RICD) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões (Art. 24 II, RICD) tendo sido distribuído às Comissões de Esporte; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Na Comissão de Esporte, o Projeto de Lei foi aprovado, na forma do Substitutivo proposto, conforme o parecer do Relator, Deputado Renildo Calheiros.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária. Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor” e como adequada “a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 06/11/2023 14:52:52.833 - CFT
PRL 1 CFT => PL 4780/2020

PRL n.1

Da análise do projeto, observa-se que este contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Nesses casos, torna-se aplicável o art. 32, X, "h", do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que *importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública* estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

O Substitutivo aprovado pela Comissão de Esporte prorroga a vigência da Lei de Incentivo ao Esporte (LIE) até o final do ano-calendário de 2028. No entanto, não apresenta o montante da renúncia decorrente dessa prorrogação para o ano de 2023, 2024 e 2025, conforme estabelece a LDO, nem maneiras de sua compensação. Dessa forma, o Substitutivo aprovado na Comissão de Esporte deve ser considerado inadequado e incompatível financeira e orçamentariamente. Cabe observar que a prorrogação pretendida foi tratada no Projeto de Lei nº 130, de 2015, aprovado na Câmara dos Deputados, e enviado ao Senado Federal, onde foi aprovado sob novo número, Projeto de Lei nº 940, de 2022, aguardando sanção presidencial.

Em adição, o art. 1º, § 2º, da NI/CFT prescreve que se sujeitam obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da **União** ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos Orçamentos, sua forma ou seu conteúdo. No entanto, quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira, o art. 9º da NI/CFT determina que se deve *concluir no voto final que à comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não*.

Em face do exposto, voto pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei 4.780 de 2020, e pela inadequação e incompatibilidade financeira e orçamentária do Substitutivo aprovado na Comissão do Esporte.

Sala da Comissão, em de de 2023.



* C D 2 3 3 8 2 8 7 3 4 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

Relator

Apresentação: 06/11/2023 14:52:52.833 - CFT
PRL 1 CFT => PL 4780/2020

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233828734400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança

